



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 394, de 15 de Agosto de 2003.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início das obras previsto no § 2º do Art. 1º. da Lei nº. 271, de 25 de junho de 2001.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 04 (quatro) meses, o prazo para iniciar as obras para implantação de projetos de capela e outras construções (Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei nº. 209/2000), cuja prorrogação atinge o § 2º do Artigo 1º, da Lei nº. 271, de 25 de junho de 2001, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º. A Paróquia Imaculado Coração de Maria, da Diocese de Dourados, deverá iniciar as obras a que foi destinada a presente doação, num prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei e concluí-las num prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de agosto de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário - MS</u>
Edição	<u>nº 2596</u>
Data	<u>19 / 08 / 2003</u>

